



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO CORREG Nº 03, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a redação dos artigos 259 a 262 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- 1 - o disposto no inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, que estabelece ser ininterrupta a atividade jurisdicional, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;
- 2 - os padrões mínimos do plantão judiciário, determinados pela Resolução nº 36, de 24.04.2007, do Conselho Nacional da Justiça;
- 3 - que o parágrafo 3º, do art. 260, do Regimento Interno remete a disciplina dos plantões judiciários de 1º grau à coordenação da Corregedoria Regional.

RESOLVE

Art. 1º. Os artigos 259 a 262 do Provimento Geral da Corregedoria Regional passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259. O plantão judiciário de primeiro grau, para assegurar o recebimento de medidas judiciais urgentes nos dias e horários em que não haja expediente forense normal, será exercido em todo o Estado, por um Juiz do Trabalho, de acordo com escala sugerida pela Associação dos Magistrados da 9ª Região – AMATRA IX.

§ 1º. Recebida a medida fora do horário de expediente forense normal, e não encontrado o juiz da respectiva unidade ou outro que possa imediatamente apreciá-la, será encaminhada ao plantonista por fac simile ou outro meio idôneo. No primeiro dia útil seguinte, os autos ou a petição serão encaminhados ao juiz natural, ante a inexistência de prevenção com o plantonista.

§ 2º. A escala de plantão será previamente comunicada à Corregedoria Regional, e dela constarão nomes dos servidores responsáveis pelo protocolo e do juiz plantonista, acompanhados dos respectivos telefones de contato.

§ 3º. Os telefones dos responsáveis pelo protocolo e do juiz plantonista serão afixados à vista do público no átrio da unidade e deverão ser divulgados na página eletrônica do Tribunal.

Art. 260. O plantão se destina a medidas urgentes que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense para preservação de direitos, além daquelas que o juiz de plantão, em prudente arbítrio, entender tratar-se, igualmente, de hipótese com potencialidade de reclamo a atendimento de urgência.

Art. 261. Se necessário, o plantonista poderá convocar funcionário, com função gratificada, entre os quais os executantes de mandado, para auxiliar na prática de atos indispensáveis ao atendimento em plantão.

Art. 262. Os revezamentos serão semanais, com base em critérios objetivos e impessoais, mas as escalas serão elaboradas semestralmente e encaminhadas à Corregedoria e à Presidência do Tribunal.”

Art. 2º. A Presidência do Tribunal poderá instrumentalizar plantões no período do feriado compreendido entre o dia 20 de dezembro a 06 de janeiro, na forma da Resolução Administrativa 188/1998 do Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor trinta dias após a publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2007.

DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Corregedor do TRT